



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI Nº 1.322/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

### **“DISPÕE SOBRE DESCONTO E FORMA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da última parcela até o dia 10 de dezembro de 2022.

§ 1º - No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto neste artigo.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (14-12-2021)**

#### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/21 e 14/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor Responsável

  
**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**